



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL  
DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regulamenta, no âmbito Município de Boa Vista, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e constitui no princípio articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devam ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I**

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, nos termos da lei.



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção dos aspectos socioculturais no Município de Boa Vista.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, conservação, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Boa Vista e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia e da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito municipal;
- X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - Livre criação e expressão:
  - a) Livre acesso;
  - b) Livre difusão;
  - c) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III - O direito autoral;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal comprehende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura comprehende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Boa Vista, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores que compõem a sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade, ao pertencimento e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrodescendentes e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## **SEÇÃO III**

### **DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 22/12/2025 14:42:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTÊNCIADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0489DC4F



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura, entendendo-na como:

- I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Boa Vista deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município, identificado através de indicadores municipais, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## **TÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC constitui um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 22/12/2025 14:42:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTÊNCIADE DESTEC DOCUMENTO EM <https://portaldoidade.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0489DC455





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparéncia e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS COMPONENTES**

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura- SMC:

- I - Coordenação e deliberação:
  - a) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC;
- II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura –

CMC. III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

**Art. 34.** A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e deliberativo do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** São atribuições da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar, conservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SISCULT e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - Garantir o fomento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XVI - Coordenar e convocar, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36.** À Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

9

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 22/12/2025 14:42:52

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTÊNCIADESTE DOCUMENTO EM [https://portaldoidade.prefeitura.boavista.br/verificacao\\_secr](https://portaldoidade.prefeitura.boavista.br/verificacao_secr) INFORMANDO O CÓDIGO: 04880145





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC.

- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 38.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e integrante da estrutura básica da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, com composição paritária entre Poder Público e

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 22/12/2025 14:42:52

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTÊNCIA DE ESTE DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0188DC4F





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e suas Instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**§ 5º.** Fica estabelecido pagamento de jetons aos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para cada reunião realizada, limitando-se a até 4 (quatro) reuniões ordinárias e 01 (uma) reunião extraordinária, por mês.

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição paritária:

I 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, para representar as seguintes câmaras setoriais:

a) 01 (um) representante eleito na área das **ARTES CÊNICAS**, composta dos segmentos artísticos: teatro, dança, circo e ópera e outros;

b) 01 (um) representante eleito na área da **MÚSICA**, composta do segmento artístico: música gospel, popular, blues, jazz e outras;

c) 01 (um) representante eleito na área de **LITERATURA**, composta do segmento artístico: literatura, livro, leitura, bibliotecas, escritores, saraus e outros;

d) 01 (um) representante eleito na área de **ARTES VISUAIS**, composta dos segmentos artísticos: artes plásticas, artes gráficas, fotografia e outros;





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) 01 (um) representante eleito na área de **AUDIOVISUAL**, composta dos segmentos artísticos: cinema, vídeo, animação, games, cineclube e outros;
- f) 01 (um) representante eleito na área de **CULTURA HIP HOP E CULTURA URBANA**, composta de movimentos culturais de afirmação de direitos e identidades como todos os elementos que compõe a cultura HIP HOP e Artes Urbanas nas suas mais variadas manifestações;
- g) 01 (um) representante eleito na área de **CULTURA POPULAR**, composta de movimentos culturais de afirmação de direitos e identidades: abrangendo todas as danças folclóricas como ciranda, quadrilha, Bumba meu boi, samba de roda, frevo, maracatu, baião, catira, Jongo, carimbó e outras;
- h) 01 (um) representante eleito na área de **DIVERSIDADE E INCLUSÃO**, composta de movimentos culturais de afirmação de direitos e identidades, pessoas e cultura LGBTQIAPN+, pessoas pretas, mulheres, migrantes, pessoas com deficiência e outros afins;
- i) 01 (um) representante eleito na área de **POVOS DE MATRIZES AFRICANAS**, composta de celebrações, manifestações, expressões, lugares, modos de saber e fazer tradicionais das comunidades de Povos de Matrizes Africanas;
- j) 01 (um) representante eleito na área de **POVOS INDÍGENAS**, composta de celebrações, manifestações, expressões, lugares, modos de saber e fazer tradicionais dos povos indígenas;
- k) 01 (um) representante eleito na área de **CAPOEIRA**, composta de celebrações, manifestações, expressões, lugares, modos de saber e fazer tradicionais das comunidades de Capoeira;
- l) 01 (um) representante eleito na área de **PATRIMÔNIO**, composta de espaços e iniciativas museológicas e de memória, arquivos, centros de referência, bibliotecas, patrimônio material, registros de patrimônio imaterial da cidade de Boa Vista: Patrimônio.
  
- II 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal da Administração Direta e Indireta por meio dos órgãos e quantitativos indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
  
- a) 01 Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- b) 01 Vice Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- c) 02 (dois) representante da Câmara Municipal de Boa Vista;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

d) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- g) 03 (três) representantes da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC;
- e,
- h) 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior públicas;

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será presidido e vice-presidido por Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral e os suplentes dos Membros eleitos.

**§ 4º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;

**Art. 41.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT devidamente aprovadas, respectivamente, no Conselho Nacional de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – Orientar, para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, sobre as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**Parágrafo Único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

- XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 43.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 44.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 45.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 46.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** Cabe à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 3º.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 47.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SISCULT;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC**

**Art. 48.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 49.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser compartilhado em caráter consultivo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para posterior envio à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único.** Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

## **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SISCULT**

**Art. 50.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Boa Vista:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 51.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 52.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Roraima.

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 53.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Vista e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública; e
- II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

III - A seleção de projetos para Fundo Municipal de Cultura - FMC seguirá as seguintes etapas:

- a) Análise documental através da Comissão Externa, em caráter eliminatório;
- b) Análise de extremo mérito pela Comissão de Seleção Externa em caráter classificatório, mediante atribuição de notas dadas aos critérios objetivos estabelecidos em edital;
- c) Aprovação ou não do resultado pelo Pleno do Conselho Municipal, considerando a decisão da Comissão de Seleção Externa.

**§ 1º** Nos casos previstos no inciso II do caput, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º** Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 55.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

**§ 2º** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**§ 3º** Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 57.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 58.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 59.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

**§ 1º** Os membros do Poder Público serão indicados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

**§ 2º** Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 60.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 61.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**Art. 62.** Cabe à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 63.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e similares.

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**

**Art. 66.** Cabe à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 67.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **TÍTULO III**

### **DO FINANCIAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 68.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 70.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 71.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## **CAPÍTULO II** **DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 72.** Os recursos financeiros oriundos de repasse dos fundos nacionais e estaduais serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

**§ 2º.** A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado.

**Art. 73.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

**§ 1º.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.





**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO III** **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 74.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 75.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 76.** O Município de Boa Vista deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 77.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 78.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Zeitoune**

Prefeito em exercício



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N° 35 de 22 de dezembro de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A elaboração do Sistema Municipal de Cultura observou rigorosamente todas as orientações técnicas e normativas do Ministério da Cultura, tendo como base a minuta padrão disponibilizada pelo próprio Ministério para os municípios brasileiros, assegurando plena conformidade com o Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Para a construção do referido Sistema, foram considerados o marco regulatório da cultura, as cartilhas orientadoras, os planos e diretrizes do Ministério da Cultura, bem como os preceitos constitucionais, especialmente os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Cumpre destacar que o processo de elaboração do Sistema Municipal de Cultura foi amplamente democrático, participativo e transparente. Ao longo de sua construção, foram realizadas cinco audiências públicas, com a formação de grupo de trabalho composto por representantes da sociedade civil, abrangendo diversos segmentos e linguagens culturais, tais como audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, entre outros.

---

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita  
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 22/12/2025 14:42:52

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTÊNCIADESTE DOCUMENTO EM <http://portaldoidade.prefeitura.boavista.br/verificacao.php> INFORMANDO O CÓDIGO: 04880455



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

As assembleias e reuniões tiveram papel essencial no aprimoramento da minuta do Sistema, garantindo que o texto final refletisse as reais demandas do setor cultural local, em estrita observância ao princípio da gestão compartilhada e da participação social, conforme previsto nas diretrizes do Ministério da Cultura para a formalização deste tipo de instrumento.

Complementando esse ciclo de escuta e diálogo com a sociedade civil, a minuta do Projeto de Lei foi disponibilizada para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ampliando o acesso e possibilitando a apresentação de contribuições, críticas e sugestões por parte da população. Ademais, foram realizadas conferências livres organizadas pela sociedade civil, cujas demandas e proposições foram formalmente encaminhadas à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei consolida um marco institucional indispensável para o fortalecimento das políticas culturais no Município de Boa Vista, promovendo a democratização do acesso à cultura, o fomento às diversas expressões culturais, a valorização dos agentes culturais e a integração do Município aos sistemas estadual e nacional de cultura, possibilitando, inclusive, maior acesso a recursos, programas e políticas públicas federais e estaduais.

Diante da relevância, legalidade e interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Boa Vista.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2025.

**Marcelo Zeitoune**

Prefeito em exercício



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura - FETEC**

Gabinete da Presidência



**DECLARACÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro para os devidos fins e em especial para o atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado por este Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - **2025/2026** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**José Diego da Silva**  
Presidente da FETEC

E-mail: [presi.fetec@boavista.rr.gov.br](mailto:presi.fetec@boavista.rr.gov.br)

Av. Glaycon de Paiva, n. 1171, 1º Andar, São  
Vicente, Boa Vista – RR - CEP 69.303.340

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 19/12/2025 15:19:29

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTÊNCIADESTE DOCUMENTO EM <https://portaldacidade.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 703221DCE



**IMPACTO - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

<b>IMPACTO JETONS BASE CÁLCULO LEI N°2.714, DE 16 DE JULHO DE 2025 - DOM N°6394 PARA EXERCÍCIO 2026 - SALÁRIO MÍNIMO 2026</b>			
VALOR SALARIO MÍNIMO EM 2025	1.518,00	II - ÓRGÃO DE 2º GRAU: 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE VALOR:	759,00
VALOR SALARIO MÍNIMO EM 2026	1.621,00	II - ÓRGÃO DE 2º GRAU: 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE VALOR:	810,50
QTDE REUNIÕES ORDINÁRIAS MENSais	4	QTDE REUNIÕES ORDINÁRIAS ANUAIS (12 MESES X 4)	48
QTDE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS MENSais	1	QTDE REUNIÕES EX TRAORDINÁRIAS ANUAIS (12 X 1)	12
CLASSIFICAÇÃO FUNDAÇÃO:		II - ÓRGÃO DE 2º GRAU: 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	

CARGO	QTDE CARGO	VALOR BASE ORDINÁRIAS REUNIÕES - 50% DO SALÁRIO MÍNIMO DE 2026	IMPACTO MENSAL ( 1 MÊS )				
			QTDE REUNIÕES MENSais	TOTAL REUNIÕES MENSais	QTDE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	SOMA MENSAL + EXTRAORDINÁRIA
PRESIDENTE	1	810,50	4	3.242,00	1	810,50	4.052,50
VICE - PRESIDENTE	1	810,50	4	3.242,00	1	810,50	4.052,50
SECRETÁRIO	1	810,50	4	3.242,00	1	810,50	4.052,50
CONSELHEIRO	21	810,50	4	68.082,00	1	17.020,50	85.102,50
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>			<b>77.808,00</b>		<b>19.452,00</b>	<b>97.260,00</b>

CARGO	QTDE CARGO	VALOR BASE ORDINÁRIAS REUNIÕES - 50% DO SALÁRIO MÍNIMO DE 2026	IMPACTO ANUAL ( 12 MESES )				
			QTDE REUNIÕES MENSais	TOTAL REUNIÕES MENSais - ANUAIS	QTDE REUNIÕES ANUAIS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	SOMA MENSAL + EXTRAORDINÁRIA
PRESIDENTE	1	810,50	48	38.904,00	12	9.726,00	48.630,00
VICE - PRESIDENTE	1	810,50	48	38.904,00	12	9.726,00	48.630,00
SECRETÁRIO	1	810,50	48	38.904,00	12	9.726,00	48.630,00
CONSELHEIRO	21	810,50	48	816.984,00	12	204.246,00	1.021.230,00
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>			<b>933.696,00</b>		<b>233.424,00</b>	<b>1.167.120,00</b>
							1.167.120,00

Boa Vista, 19 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**José Diego da Silva**  
 Presidente da FETEC



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 19/12/2025 15:19:29

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 703221DCF

**Procuradoria - Geral do Município**  
Gabinete da Procuradora Geral do Município

OFÍCIO Nº 120139-PGM/PROTOCOLO/2025      NUP 00000.9.662947/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
 Nesta/

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

**PROJETO DE LEI Nº 035 de 22 de dezembro de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr: <u>08:55</u>	
Do Dia: <u>23-12-2025</u>	
ASS: <u>M.Sifuentes</u>	
Maristelma Ângelo Sifuentes Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV	

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

*Assinado eletronicamente*  
**Marcela Medeiros Queiroz Franco**  
 Procuradora Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em: <u>23/12/2025</u>	
Horário: <u>09 : 29</u>	
<i>Getúlio de</i>	

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR  
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SAO FRANCISCO - PALACIO Q. DE JUCA  
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

PRESIDÊNCIA	
Recebido em: <u>23/12/25</u>	
As: <u>08 : 59 h</u>	
<i>l. Ribeiro</i>	



*A SGH*

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
EM <u>23/12/28</u>	
ÀS	HORAS

*Michelle P. de Souza Loureto*

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência-CMBV